



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 23/08/2023

Presidente: Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 2384/2023 Ementa: Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf); dispõe sobre a autorregularização de débitos e a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, sobre o contencioso administrativo fiscal e sobre a transação na cobrança de créditos da Fazenda Pública; altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e as Leis nºs 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal), 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 13.988, de 14 de abril de 2020, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e 10.150, de 21 de dezembro de 2000; e revoga dispositivo da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto, com seis emendas de sua autoria, e contrário às Emendas nºs 1-U a 11-U e nºs 12 a 17.	O texto inicial do PL, originado a partir da MPV 1.160/2023, pretendia: a) restabelecer o voto de qualidade no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), órgão competente para solucionar, em segunda instância, o processo administrativo fiscal (PAF) federal; b) prever valor de alçada no montante correspondente a 1.000 salários mínimos; c) definir que lançamentos fiscais ou controvérsias que não superem esse valor sejam resolvidas na primeira instância, sem possibilidade de recurso ao CARF; d) disponibilizar métodos preventivos, relativamente a programas de conformidade, para a autorregularização de obrigações principais ou acessórias e a criação de classificação de contribuintes pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). O texto, ora analisado pela CAE, corresponde a substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, em que, em relação ao voto de qualidade, apresenta modificações para os casos de empates resolvidos favoravelmente à Fazenda Nacional com uso da prerrogativa conferida aos conselheiros representantes da Fazenda Nacional que presidem os órgãos colegiados do CARF, quais sejam: a) exclusão de multas e cancelamento de representação fiscal para fins penais; b) exclusão de juros de mora em caso de manifestação para pagamento pelo contribuinte no prazo de 90 dias; c) possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); d) não incidência do encargo legal em caso de inscrição em dívida ativa da União; e) emissão de certidão de regularidade fiscal no curso do prazo de 90 dias para manifestação do contribuinte para pagamento do tributo devido; f) possibilidade de uso de precatórios para amortização ou liquidação do débito remanescente; g) autorização para transação tributária em condições não menos favorecidas do que as ofertadas aos demais devedores; h) dispensa de oferecimento de garantia pelo devedor para discussão judicial dos créditos abrangidos pela decisão, desde que tenha capacidade de pagamento; i) estabelecimento de normas que regulam casos já julgados com uso da prerrogativa do voto de qualidade favorável à Fazenda Nacional; j) supressão da elevação do limite de alçada para interposição de recursos ao CARF de 60 para 1.000 salários mínimos; e, k) previsão de sustentação oral pelo procurador do contribuinte nas duas instâncias de julgamento,

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 23/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				bem como a observância compulsória dos enunciados de súmula editados pelo CARF. O PL também altera a Lei de Execuções Fiscais (LEF - Lei 6.830/1980), para dispor que terá os mesmos efeitos da penhora integral do crédito a garantia apenas do principal atualizado da dívida, desde que o devedor seja capaz de obter seguro-garantia ou fiança bancária, liquidadas após o trânsito em julgado de eventual decisão favorável à Fazenda Pública. Em caso de derrota da Fazenda Pública, esta deverá ressarcir integralmente o contribuinte das despesas incorridas no processo de execução, inclusive com a contratação e manutenção de garantias. As regras do programa de conformidade tributária receberam mais detalhamento, com previsão de medidas de incentivo à regularização tributária. O texto ainda prevê alteração da Lei 9.430/1996, para conferir nova regulação às multas de ofício, que passa a ser de 100% sobre o tributo devido, atingindo 150% nos casos de reincidência do sujeito passivo, sem a qualificação da multa, caso o devedor adote, durante a fiscalização, as providências para sanar os ilícitos. Além disso, permite que o percentual de multa de ofício seja reduzido para 1/3 nos casos que prevê. Altera a Lei 13.988/2020, que regula a transação tributária, a fim de possibilitar a propositura de acordo em relação a créditos inscritos na dívida ativa do Banco Central, flexibilizar exigências legais e ampliar a possibilidade de descontos e prazos de pagamento. Outras medidas legislativas com repercussão tributária foram propostas: a) alteração da Lei 5.764/1971, para afastar a restrição à admissão de pessoas jurídicas nas cooperativas singulares; b) aplicação expressa de efeito retroativo à exclusão da parcela da produção do cooperado da receita bruta da comercialização de sua produção que não tenha sido objeto de repasse pela cooperativa; c) alteração da Lei 9.249/1995, para afastar os limites de dedutibilidade do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da CSLL referentes às despesas com royalties no processo de multiplicação de sementes; d) alteração da Lei 10.150/2000, com vistas a reduzir exigências burocráticas em relação ao processo de novação de créditos de instituições financeiras junto ao FCVS que tenham valor já apurado e marcados como auditados nos sistemas e controles da Caixa Econômica Federal, na posição de 31 de agosto de 2017; e e) cancelamento dos montantes de multas em autuação fiscal que excedam 100% do valor do crédito tributário. São previstas revogações do agravamento da multa ofício, da resolução favorável ao devedor em caso de empate no julgamento proferido pelo CARF e da cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente de precedente persuasivo e da vedação da oferta de transação nas hipóteses de ocorrência dos referidos precedentes. E, por fim, a Câmara não aprovou a elevação do limite de alçada para interposição de recursos ao CARF de 60 para 1.000 salários mínimos. Foram apresentadas 21 emendas à matéria. O relator propõe aprovação do texto, rejeição das emendas e apresentação de seis emendas de redação, que entre outras alterações, sugere: a) a exclusão de multas incidentes sobre o valor principal, e não somente a exclusão de multas; b) que a capacidade de pagamento dos contribuintes seja reconhecida nos termos de regulamentação a ser editada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; c) a definição de que, nas hipóteses previstas de regularização tributária, a comunicação ao sujeito passivo para fins de resolução de divergências ou de inconsistências, realizada previamente à intimação, não configura início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização. 1. A matéria se encontra em regime de urgência constitucional. 2. Foram recebidas as emendas nºs 1 a 11-U, e as emendas nºs 12 a 21.
2	PL 4416/2021 Ementa: Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do projeto.	O PL visa a alterar os arts. 1º e 3º da MPV 2.199-14/2001, para, no âmbito da Sudene e da Sudam, prorrogar o prazo de aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de 31 de dezembro de 2023 para 31 de dezembro de 2028. Ademais, prevê que o Poder Executivo estimará o montante da

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3
Data da reunião: 23/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo			renúncia de receita decorrente do disposto na futura lei, que será incluído no projeto de Lei Orçamentária Anual. 1. Foi apresentada a Emenda nº 1-T
3	MSF 48/2023 Ementa: Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 22,000,000.00 (vinte e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia - PDUSPAM/Hortolândia-SP”. Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Giordano	Favorável nos termos do PRS que apresenta.	Trata-se de Mensagem do Presidente da República solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 22,000,000.00), de principal, entre o município de Hortolândia, estado de São Paulo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia - PDUSPAM/Hortolândia-SP”.
4	PL 3696/2023 Ementa: Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema; a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; a Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, que altera a destinação de receitas decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE; a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências; a Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências; e a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras e para prorrogar a política de cotas de tela na TV paga e dá outras providências. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues	Senador Humberto Costa	Favorável ao projeto nos termos do substitutivo de sua autoria.	O PL modifica os arts. 55 e 56 da MPV 2.228-1/2001, para prorrogar até o final de 2043 o incentivo conhecido como cota de tela, que obriga as empresas exibidoras a incluir em sua programação obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem. Entre as regras propostas, destaca-se: a) a exibição dos filmes brasileiros deverá ser distribuída ao longo do semestre, sendo permitida a antecipação da programação do semestre seguinte, e cabendo ao Poder Executivo a verificação semestral da determinação; b) as obras que forem exibidas eletronicamente antes da exibição comercial em salas não serão contabilizadas para esse fim; c) se até 31 de dezembro de cada ano o regulamento não for atualizado pelo Poder Executivo, o do ano anterior permanecerá vigente. É também prorrogada até o final de 2043 a obrigatoriedade de que as empresas de distribuição de vídeo doméstico incluam, em seus catálogos, um percentual de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras, devendo lançá-las comercialmente. O PL estabelece que os requisitos e as condições de validade para o cumprimento da cota de tela serão dispostos em regulamento, que disporá, entre outros pontos, sobre o tratamento especial para filmes brasileiros premiados em festivais significativos. O texto estabelece penalidades que serão aplicadas às empresas que não cumprirem as referidas regras, inclusive em caso de impedimento à fiscalização ou não fornecimento dos documentos a ela necessários. Ademais, pretende modificar o artigo 41 da Lei 12.485/2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, ou seja, trata do serviço de TV por assinatura, para estender a validade de

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4
Data da reunião: 23/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	[tramitação] Não Terminativo			dispositivos que estabelecem tempo mínimo de exibição de conteúdos brasileiros e produzidos por produtora brasileira independente até o final de 2043. O relator afirma que o projeto não cria despesa obrigatória ou implica em renúncia de receita, dispensando estimativa do seu impacto econômico e financeiro, e vota favoravelmente à matéria sob a forma de emenda substitutiva para ajustar o texto à boa técnica legislativa. 1- A matéria será apreciada pela CE e, em decisão terminativa, pela CCDD. 2- Em 15/08/2023, foi concedida vista coletiva para a matéria.
5	PL 2329/2021 Ementa: Institui o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs (Facor) e o Programa de Amparo às Crianças Órfãs (Procor), com o objetivo de promover ações que ampliem o acesso a direitos fundamentais de crianças e jovens órfãos por meio do apoio a instituições e famílias, e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir o Facor entre os destinatários do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos. Autoria: Senadora Nilda Gondim [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável à matéria.	O projeto institui o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs (Facor) e o Programa de Amparo às Crianças Órfãs (Procor), com o objetivo de dar suporte às instituições de apoio e às famílias de menores de idade de quem ao menos um pai ou responsável tenha falecido e que não possam ser amparados por familiares. Serão apoiadas instituições beneficentes de assistência social, organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público. O PL especifica os recursos que compõem o fundo e as suas destinações, ressaltando que os recursos do Facor não utilizados num dado ano serão transferidos como crédito para exercícios financeiros seguintes. Trata dos objetivos e ações a serem desenvolvidas no âmbito do programa. Além disso, altera a Lei 13.756/2018, reduzindo em um ponto percentual a destinação dada para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos numéricos, efetuada a partir da arrecadação dessa mesma atividade, destinando 1% dessa arrecadação para o Facor. Esses recursos serão repassados diretamente para as secretarias estaduais ou distrital competentes, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade federativa, que ficaria responsável por executar os gastos. 1. A matéria será apreciada pela CCJ, em decisão terminativa.
6	PL 386/2023 Ementa: Dispõe sobre a proteção à prematuridade, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir a prorrogação da licença maternidade até 60 (sessenta) dias após a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, e acrescenta art. 73- A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar o prazo de salário-maternidade Autoria: Senadora Damares Alves [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	O PL acrescenta o § 6º ao art. 392 da CLT, para garantir o mínimo de 60 dias de licença-maternidade após a alta hospitalar no caso de crianças nascidas prematuramente; inclui o art. 73-A na Lei 8.213/1991, para estender o recebimento do salário-maternidade durante esse período; e determina a vigência da futura lei a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao de sua publicação. A relatora não observa óbices ao PL do ponto de vista da adequação orçamentária e financeira e é favorável à matéria sob a forma de texto substitutivo que ajusta o texto à decisão do STF e aos procedimentos administrativos já adotados pelo INSS: a) amplia de 60 para 120 dias a duração da licença-maternidade e do salário-maternidade após a alta hospitalar da mãe e do bebê, o que ocorrer por último; b) esse tratamento passa a ser conferido a todas as internações causadas por complicações na gestação ou no parto, incluindo os casos de recém-nascidos à termo; c) estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação. 1. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.
7	PL 1015/2022 Ementa: Altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para incluir o acompanhamento de saúde bucal entre as condicionalidades do Programa Auxílio Brasil. Autoria: Senador Plínio Valério	Senador Nelsinho Trad	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	O PL pretende alterar a Lei 14.284/2021, que institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, para incluir o acompanhamento da saúde bucal entre as condicionalidades do programa Auxílio Brasil. O relator é favorável à matéria sob a forma de substitutivo que ajusta o nome do programa de transferência de renda mencionado em sua ementa e a lei a ser alterada. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)5
Data da reunião: 23/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	[tramitação] Não Terminativo			
8	PL 699/2023 Ementa: Institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes – PROFERT e dá outras providências. Autoria: Senador Laércio Oliveira [tramitação] Não Terminativo	Senador Eduardo Gomes	Favorável ao projeto	O PL dispõe sobre a instituição e funcionamento do Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (PROFERT), prevendo: a) as pessoas jurídicas que podem aderir ao programa e aquelas que estão proibidas de fazê-lo; b) a obrigatoriedade de regularidade fiscal perante a União para fruição dos benefícios; c) a suspensão da cobrança, e posterior conversão em alíquota zero de diversos tributos federais (Contribuição para o PIS/Pasep, PIS/Pasep-importação, Cofins e Cofins-importação) ou isenção (IPI, IPI-importação e II), incidentes sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto; d) a não incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) sobre as mercadorias destinadas a projetos aprovados no Programa; e e) a redução a zero das alíquotas do Imposto sobre Renda (IR) na fonte e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE-Remessas) no caso de importação de serviços destinados ao Programa. O benefício poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 anos, contado da data da aprovação do projeto de infraestrutura. O texto prevê regras para a transferência de titularidade do projeto para outra pessoa jurídica e a fixação de responsabilidade solidária relativa aos tributos suspensos entre os antigos e atuais titulares do projeto. Ademais, o PL pretende alterar a Lei 10.925/2004, para: a) reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre os adubos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31, exceto os produtos de uso veterinário, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto 11.158/2022, e os insumos necessários para a sua fabricação; b) estender a alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins sobre a receita bruta da prestação dos serviços vinculados aos fertilizantes e seus insumos, inclusive a prestação de serviços de transporte; c) prever a instituição de crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS na aquisição ou importação de insumos para a fabricação de fertilizantes; e d) permitir a compensação do saldo de créditos (inclusive presumidos) com débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, bem como o ressarcimento dos valores. Ademais, acrescenta à Lei 9.430/1996 o art. 73-A, para prever procedimento especial e simplificado de ressarcimento de tributos federais vinculados à fabricação de fertilizantes. Por fim, é estabelecido o prazo de 60 dias, contados da publicação da futura lei, para o Poder Executivo regulamentar o PROFERT. A matéria será apreciada pela CRA, em decisão terminativa.
9	PL 678/2019 Ementa: Institui o Programa Nacional de Crédito ao Jovem Empreendedor, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 15 da lei 12.852, de 5 de agosto de 2013. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Terminativo	Senador Irajá	Pela aprovação do projeto nos termos da Emenda nº 1-CDH (substitutivo).	O PL, atendendo a dispositivo presente no Estatuto da Juventude, cria o Programa Nacional de Crédito ao Jovem Empreendedor, com seis condições a serem atendidas pelos titulares do benefício: a) ter entre 18 e 29 anos de idade; b) não ter emprego, cargo ou função pública; c) apresentar plano de negócios, na forma de regulamento; d) ter participado de curso de empreendedorismo e gestão financeira reconhecido na forma de regulamento; e) ter ingressado em curso de nível superior ou, tendo concluído o ensino médio, ter realizado curso profissionalizante ou formação vinculada ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego ou, ainda, curso oferecido por instituto federal de educação, ciência e tecnologia; f) apresentar fiança solidária ou outra forma de garantia. Determina a abrangência do crédito concedido ao jovem empreendedor delimitando seu uso para a aquisição de bens de capital, equipamentos em geral e programas de informática, bem como ao provimento de capital de giro, necessários para a implantação, ampliação ou modernização de empreendimentos produtivos localizados no município de residência do beneficiário. Indica a fonte de recursos para o

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)6
Data da reunião: 23/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				Programa, conforme dispõe o § 1º do art. 239 da Constituição Federal: da arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, no mínimo 28% serão destinados para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por meio do BNDES, com critérios de remuneração que preservem o seu valor. Ademais, estabelece que a execução do Programa Nacional de Crédito Especial ao Jovem Empreendedor observará o disposto em regulamento próprio. A futura lei entrará em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial. Na CDH, o substitutivo aprovado fez alguns reparos de redação e de técnica legislativa, além de aprimoramentos como: a) previsão de possíveis fontes orçamentárias para o programa de crédito; b) exigência da apresentação de garantias, bem como realização de cursos de qualificação voltados para o empreendedorismo; c) retirada das menções a revisões dos valores e das taxas de juros das linhas de financiamento, que serão definidas em regulamento; d) estabelecimento de que o crédito deve ser analisado caso a caso em vez de um formato com um valor único e igual para todos os perfis de jovens que demandem o crédito no Programa. 1. A matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CDH (substitutivo).
10	PL 2724/2022 Ementa: Dispõe sobre o regime dos Planos de Outorga de Opção de Compra de Participação Societária – Marco Legal do Stock Options. Autoria: Senador Carlos Portinho [tramitação] Terminativo	Senador Oriovisto Guimarães	Pela aprovação da matéria com 2 (duas) emendas que apresenta.	O PL estabelece normas sobre regime de Planos de Outorga de Opção de Compra de Participação Societária – denominada de Plano de Opções. Estipula os elementos intrínsecos do Plano de Opções, o cumprimento de condições mínimas para o exercício das opções (denominado de vesting), período mínimo de doze meses e o valor a ser pago pelo beneficiário (denominado de preço de exercício). Estabelece que a opção de compra tem natureza exclusivamente mercantil e não se incorpora ao contrato de trabalho, não se constituindo, portanto, base de cálculo de encargo trabalhista ou previdenciário ou, ainda, de tributo. Explicita que o objetivo do Plano de Opções é incentivar os trabalhadores, empregados, terceirizados e colaboradores que mantenham relações com a empresa a agirem em prol de seu crescimento e de seus resultados. Além disso, entre outros dispositivos: a) prevê que o Plano de Opções deve definir beneficiários, termos, condições e prazos para a outorga do direito a aquisição de ações; b) dispõe sobre a necessidade de submissão do Plano de Opções à deliberação da instância diretiva máxima da sociedade; c) determina que beneficiário indicado pela empresa e que tenha interesse em participar deve firmar contrato aderindo ao Plano de Opções; d) disciplina que o Conselho de Administração ou a Diretoria tem amplos poderes para a gestão do Plano de Opções; e) dispõe sobre os elementos mínimos no contrato de opção. O relator apresenta emendas para: a) incluir metas de performance para a outorga de opções de ações, sem descaracterização da natureza mercantil do Plano; b) adicionar o termo “quotista”, de forma a incluir as sociedades limitadas que eventualmente ofereçam plano de opções para aquisição de participação societária.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)⁷
Data da reunião: 23/08/2023

Item	Identificação da matéria
11	REQ 116/2023 - CAE Ementa: Requer que na realização das Audiências Públicas do GT da reforma tributária, nessa Comissão, seja incluído representante da Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA), Sr. Marcos Ferraz, na discussão da Proposta de Emenda à Constituição 45, de 2019, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Autoria: Senador Rodrigo Cunha e outros
12	REQ 117/2023 - CAE Ementa: Requer a realização de Audiência Pública - debates da Reforma Tributária e desdobramentos da PEC 45/2019 - ABSOLAR Autoria: Senador Izalci Lucas
13	REQ 118/2023 - CAE Ementa: Requer audiência pública de debates - Reforma Tributária e desdobramentos da PEC 45/2019 Autoria: Senador Izalci Lucas
14	REQ 125/2023 - CAE Ementa: Requer realização de audiência pública, no âmbito da CAE, com o objetivo de discutir o PL nº 3.696, de 2023. Autoria: Senador Izalci Lucas
15	REQ 119/2023 - CAE Ementa: Requer a inclusão de convidados. Autoria: Senador Paulo Paim
16	REQ 120/2023 - CAE Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que para a realização de audiência pública nesta Comissão de Assuntos Econômicos destinada a discutir a PEC nº 45, de 2019, que trata da Reforma Tributária, seja convidado representante do Conselho Federal de Contabilidade - CFC. Autoria: Senador Izalci Lucas
17	REQ 121/2023 - CAE Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que para a realização de audiência pública nesta Comissão de Assuntos Econômicos destinada a discutir a PEC nº 45, de 2019, que trata da Reforma Tributária, seja convidado o sr. Marcos Aurélio Ribeiro, Diretor Jurídico da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística. Autoria: Senador Izalci Lucas

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)8

Data da reunião: 23/08/2023

Item	Identificação da matéria
18	REQ 122/2023 - CAE Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que para as audiências públicas que serão realizadas por esta Comissão de Assuntos Econômicos destinadas a discutir a PEC nº 45, de 2019, que trata da Reforma Tributária, sejam convidados os senhores Thales Freitas Alves, Presidente do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil (Sindireceita), Vilson Antônio Romero - Presidente Associação dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), além de um representante do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.(Sindifisco Nacional) Autoria: Senador Izalci Lucas
19	REQ 123/2023 - CAE Ementa: Requer a realização de Audiência Pública - debates da Reforma Tributária e desdobramentos da PEC 45/2019- FENAINFO Autoria: Senador Izalci Lucas
20	REQ 128/2023 - CAE Ementa: Requer a participação de representante COFECI - Conselho Federal dos Corretores de Imóveis para debater a PEC 45/2019. Autoria: Senador Angelo Coronel

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.